



## SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

“Art. 8º .....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais da área da saúde e educação. (NR)”

### JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o fato da emenda substitutiva apresentada direcionar auxílio às unidades da Federação, ela prevê graves consequências a uma série de categorias públicas, notadamente as da educação e saúde, sobre as quais há completa convergência quanto a sua importância em patamar superior. Necessitamos que ambas as categorias de profissionais não sejam afetadas - trata-se de condição *sine qua non* para o enfrentamento da crise presente e para seus posteriores desdobramentos. Reiteramos, pois, a absoluta imprescindibilidade de preservação das carreiras acima citadas para que o transcorrer da crise e de sua saída possam ocorrer sem prejuízos ainda mais graves para o país. Sugerimos, portanto, a inclusão do § 4º no art. 8º da emenda substitutiva para que sejam preservados os referidos setores.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

